



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA - DFD

Nº: 202504230001

INFORMAÇÕES BÁSICAS DO REQUISITANTE

Unidade requisitante: 01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE (2025)		
Responsável pela demanda: Josué Jimenez Marques Silva de Araújo		
Cargo: RESPONSÁVEL PELO DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA		Matrícula: --
E-mail: jos_14jimenez@hotmail.com	Telefone: --	Celular: --

INFORMAÇÕES SOBRE O QUE SE PRETENDE CONTRATAR

1. Definição do objeto

Necessidade de aquisição de materiais para cumprimento de sentenças judiciais referente aos processos: nº 3002204-72.2024.8.06.0101, 3001697-14.2024.8.06.0101, 3001942-53.2023.8.06.0101, 0016089-54.2017.8.06.0101, 3000592-65.2025.8.06.0101, 0201049-72.2022.8.06.0101, 0010415-08.2011.8.06.0101, 3002141-81.2023.8.06.0101, 3000703-49.2025.8.06.0101, 3000771-96.2025.8.06.0101, 3001505-47.2025.8.06.0101 e 3001561-80.2025.8.06.0101

2. Justificativa da contratação

A presente justificativa objetiva atender dispositivo legal que respalde a CONTRATAÇÃO DIRETA EMERGENCIA considerando as decisões judiciais dos processos nº 3002204-72.2024.8.06.0101, 3001697-14.2024.8.06.0101, 3001942-53.2023.8.06.0101, 0016089-54.2017.8.06.0101, 3000592-65.2025.8.06.0101, 0201049-72.2022.8.06.0101, 0010415-08.2011.8.06.0101, 3002141-81.2023.8.06.0101, 3000703-49.2025.8.06.0101, 3000771-96.2025.8.06.0101, 3001505-47.2025.8.06.0101, 3001561-80.2025.8.06.0101, em anexo, que determinaram ao Município de Itapipoca a fornecimentos dos insumos abaixo identificados para João Otávio Patrício Davi, José Lito Da Silva, Rita Alves de Santos, Maria Sousa dos Santos, Francisco Kauã Moreira Braga, Francisca Rodrigues Barbosa, Jose Soares Pere Francisco Pinheiro de Sousa, José Juraci Barroso e Antônia Beatriz Corpe Teixeira, respectivamente.

NOME/ Nº DO PROCESSO	MATERIAL	QUANTIDADE MENSAL	QUANTIDADE PARA 03 MESES
1. João Otavio Patrício Davi 3002204-72.2024.8.06.0101 3001697-14.2024.8.06.0101	FÓRMULA PEDIATRICA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL/ORAL INDICADA PARA EPLEPSIA FARMACO RESISTENTE, DEFICIENCIA DA GLUT 1, DEFICIENCIA DE PIRUVATO DESIDROGENASE, CETOGÊNICA 4:1, SEM SABOR, APRESENTAÇÃO EM LATA DE 300G. KETOCAL OU SIMILAR.	8 latas	24 latas
	Fralda infantil – tamanho XXG	210 unidades	360 unidades

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 873-596-
PÁGINA: 1 DE 10 - PREFEITURA DE ITAPIPOCA - CNPJ: 07.623.077/0001-67





2. José Lito Da Silva 3001942-53.2023.8.06.0101	FORMULA MODIFICADA PARA CONTROLE GLICÊMICO, LIQUIDA, NORMOCALÓRICA, NORMOPROTEICA, FORMULADA COM FIBRAS, ISENTO DE SACAROSE, LACTOSE E GLUTEN, SABOR BAUNILHA, APRESENTAÇÃO SISTEMA ABERTO DE 1000ML. NUTRI DIABETIC OU DIASON OU GLUCERNA LIQUIDO OU SIMILAR.	1,0 kcal/ml = 56 litros 1,5 kcal/ml = 38 litros	1,0 kcal/ml = 168 litros 1,5 kcal/ml = 114 litros
	Enterofix	31 unidades	93 unidades
	Equipo para dieta enteral	31 unidades	93 unidades
	Seringa descartável 20 ml	31 unidades	93 unidades
3. Rita Alves dos Santos 0016089-54.2017.8.06.0101	ALIMENTO PARA NUTRIÇÃO ORAL, ESPECÍFICO PARA PACIENTES ONCOLÓGICOS, LIQUIDO, NUTRICIONAMENTE COMPLETO, HIPERPROTEICO, HIPERCALÓRICO E ENRIQUECIDO COM EPA RELAÇÃO W6:W3 1, 2:1, COM MIX DE FIBRAS E CAROTENÓIDES, ISENTO DE LACTOSE, APRESENTAÇÃO DE 125 ML. FORTICARE OU SIMILAR.	342 unidades	
4. Maria Sousa dos Santos 3000592-65.2025.8.06.0101 0201049-72.2022.8.06.0101	FÓRMULA NUTRICIONALMENTE COMPLETA LIQUIDA, COM DENSIDADE CALÓRICA DE 1,5 KCAL POR ML, COM MIX DE PROTEINAS DE ORIGEM ANIMAL E VEGETAL PARA MELHOR ESVAZIAMENTO GÁSTRICO, SEM LACTOSE, SACAROSE, NORMOPROTEICA, NORMOLIPIDICA, COM FIBRAS SOLUVEIS E INSOLUVEIS NO MINIMO 15G POR LITRO. EMBALAGEM SISTEMA ABERTO DE 1000ML. NUTRISON ENERGY MULTIFIBER OU SIMILAR.	30 LITROS	90 litros
	Enterofix	30 unidades	90 unidades
	Equipo para dieta enteral	150 unidades	450 unidades
	Seringa de 20 ml	30 unidades	90 unidades
5 Francisco Kauã Moreira Braga 0010415-08.2011.8.06.0101	Sonda N°10	180 unidades	540 unidades
	Fralda geriátrica P	20 unidades	60 unidades
	Gaze 7.5 x 7.5 cm com 9 fios c/500	2 pacotes	6 pacotes
	Bolsa coletora de urina sistema fechado 2000 ML	180 unidades	540 unidades
	Retemic 5mg - cloridrato de oxibutinina	2 caixas	6 caixas





6. Francisca Rodrigues Barbosa 3002141-81.2023.8.06.0101	FORMULA MODIFICADA PARA CONTROLE GLICÊMICO, LIQUIDA, NORMOCALÓRICA, NORMOPROTEICA, FORMULADA COM FIBRAS, ISENTO DE SACAROSE, LACTOSE E GLUTEN, SABOR BAUNILHA, APRESENTAÇÃO SISTEMA ABERTO DE 1000ML. NUTRI DIABETIC OU DIASON OU GLUCERNA LIQUIDO OU SIMILAR.	1,0 kcal/ml = 56 litros	1,0 kcal/ml = 168 litros
		1,5 kcal/ml = 38 litros	1,5 kcal/ml = 114 litros
	Frasco para dieta enteral	30 unidades	90 unidades
	Equipo para dieta enteral	30 unidades	90 unidades
7. Jose Soares Pereira 3000703-49.2025.8.06.0101			
	Seringa descartável 20 ml	31 unidades	93 unidades
	FORMULA MODIFICADA PARA CONTROLE GLICÊMICO, LIQUIDA, NORMOCALÓRICA, NORMOPROTEICA, FORMULADA COM FIBRAS, ISENTO DE SACAROSE, LACTOSE E GLUTEN, SABOR BAUNILHA, APRESENTAÇÃO SISTEMA ABERTO DE 1000ML. NUTRI DIABETIC OU DIASON OU GLUCERNA LIQUIDO OU SIMILAR.	1,0 kcal/ml = 56 litros	1,0 kcal/ml = 168 litros
		1,5 kcal/ml = 38 litros	1,5 kcal/ml = 114 litros
	Frasco para dieta enteral	31 unidades	93 unidades
	Equipo para dieta enteral	31 unidades	93 unidades
	Seringa descartável 20 ml	31 unidades	93 unidades
8. Francisco Pinheiro de Sousa 3000771-96.2025.8.06.0101	FORMULA NUTRICIONALMENTE COMPLETA LIQUIDA, COM DENSIDADE CALÓRICA DE 1,5 KCAL POR ML, COM MIX DE PROTEINA DE ORIGEM ANIMAL PARA MELHOR ESVAZIAMENTO GASTRICO, SEM PROTEINA VEGETAL, SEM LACTOSE, SACAROSE, NORMOPROTEICA, NORMOLIPIDICA, SABOR BAUNILHA, SEM FIBRAS, EMBALAGEM SISTEMA ABERTO DE 1000ML. NUTRI ENTERAL 1.5 OU ISOSOURCE 1.5 OU SIMILAR.	37 litros	111 litros
	Frasco para dieta enteral	31 unidades	93 unidades
	Equipo para dieta enteral	31 unidades	93 unidades
	Seringa descartável 20 ml	31 unidades	93 unidades
	Fraldas geriátricas tamanho G	120 unidades	360 unidades





9. Jose Juraci Barroso 3001505-47.2025.8.06.0101	FÓRMULA NUTRICIONALMENTE COMPLETA LIQUIDA, COM DENSIDADE CALÓRICA DE 1,5 KCAL POR ML, COM MIX DE PROTEINA DE ORIGEM ANIMAL PARA MELHOR Esvaziamento GASTRICO, SEM PROTEINA VEGETAL, SEM LACTOSE, SACAROSE, NORMOPROTEICA, NORMOLIPIDICA, SABOR BAUNILHA, SEM FIBRAS, EMBALAGEM SISTEMA ABERTO DE 1000ML. NUTRI ENTERAL 1.5 OU ISOSOURCE 1.5 OU SIMILAR.	37 litros	111 litros
	Enterofix	31 unidades	93 unidades
	Equipo para dieta enteral	31 unidades	93 unidades
	Seringa descartável 20 ml	31 unidades	93 unidades
10. Antônia Beatriz Corpe Teixeira 3001561-80.2025.8.06.0101	FORMULAÇÃO ENTERAL INDUSTRIALIZADA EM PÓ, NUTRICIONALMENTE COMPLETA COM DENSIDADE CALÓRICA DE 1,32 KCAL/ML, %VD (*) 22%. NUTREN ACTIVE, NURIDRINK, SUSTAGEN MILNUTRI	12 latas	36 latas

Os processos nº 3001697-14.2024.8.06.0101 e 3002204-72.2024.8.06.0101 do menor João Otavio Patrício Davi, representado por sua genitora, trata-se da ação de conhecimento e cumprimento de sentença, respectivamente que determinaram o fornecimento dos insumos acima indicados. No petição inicial do processos nº 3001697-14.2024.8.06.0101 indicou que a quantidade de fraldas é de 210 mensais e a formula são 8 latas de 300g.

E os processo nº 0201049-72.2022.8.06.0101 e 3000592-65.2025.8.06.0101 da Sra. Maria Sousa dos Santos, representada por sua filha Francisca Helena Cardoso dos Santos, trata-se da ação de conhecimento e cumprimento de sentença, respectivamente.

O procedimento de contratação direta, inexigibilidade e dispensa de licitação está devidamente previsto na Lei nº 14.133/21 e no Decreto Municipal Nº 10/2024 de 12 de janeiro de 2024.

Sobre a aquisição de bens, produtos e serviços por parte da Administração Pública brasileira, importa registrar que a atividade administrativa do Estado é norteada pelos princípios da supremacia e da indisponibilidade do interesse público. O fim e não a vontade, domina todas as formas de administração. Para realizar suas funções, Administração Pública recorre frequentemente à colaboração de terceiros.

Uma das formas de atuação conjugada do Estado com o particular é o a licitação, como procedimento administrativo complexo, é o instrumento que se socorre a Administração Pública quando, desejar celebrar contrato com particular, referente a compras, vendas, obras, trabalhos ou serviços, seleciona, entre várias propostas, a que melhor atende ao interesse público, baseando-se para tanto em critérios objetivos, fixado de antemão, em edital, a que se deu ampla publicidade. Estabelece o inciso XXI, do art. 37 da CF/88, verbis:

XXI - ressalvado os casos especificados na legislação, de obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, a qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis a garantia do cumprimento das obrigações.

Por força de determinação constitucional, a celebração de contrato com a Administração Pública brasileira precisa de um procedimento administrativo, com condições pré-estabelecidas, para que se escolha o contratado que há de prestar serviços ou fornecer seus bens. Esse caminho é vinculado a condicionantes, que foram disciplinadas em sede de legislação extravagante, especificamente pela Lei Federal nº 14.133/21 de onde se extrai dentre outras coisas, seus princípios basilares, cuja previsão está contida no art. 5º, verbis

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade





moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do [Decreto-Lei nº 4.657, de 25 de setembro de 1942 \(Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro\)](#).

Desta forma, podemos asseverar que a licitação se manifesta como regra a ser seguida pela Administração Pública brasileira, quando almejar celebrar seus ajustes.

A ocorrência de fatos, como o ora em comento, permitem que seja reconhecida a peculiaridade e a urgência e bem e/ou serviço, recomendam o afastamento de determinado comando legal, por se considerar o interesse público, devendo se olhar a possibilidade de autorização no próprio ordenamento jurídico.

Como já indicamos alhures, se a licitação é a regra geral, o legislador tinha a mais plena consciência que, em algum momento, a competitividade sofreria limitação ou seria difícil, e em razão desse fato, admitiu exceções para que os serviços e ações públicas pudessem ser realizadas. A administração pública é uma e a natureza dos serviços públicos é a continuidade na sua execução.

A exigência de determinado ato, para ser observado pela administração pública, em especial a lei, não deve ser obstáculo intransponível, inarredável, com condição de se comportar como uma camisa de força, capaz de não autorizar que atos jurídicos, atos administrativos, programas e ações venham deixar de ser executados, gerando danos de proporções indimensionáveis.

Significa dizer que, por maior referência que se faça ao princípio da legalidade, este pode ser mitigado quando forem evidenciados os notórios prejuízos, muitos sem qualquer recuperação aos destinatários e ao próprio órgão administrativo que será sobrecarregado destas e outras demandas.

Neste diapasão, temos que a flexibilidade da norma, ante situação concreta e sem assacar contra princípios da administração pública, afastando, de caráter excepcional e de forma temporária, a imediata realização de certame licitatório, mesmo porque, não será possível executá-lo ante a urgência, urgentíssima que a situação requer.

Especificamente, em se tratando de serviços que o Estado oferta a sua população ou aqueles que transitam em seu território, temos aqueles que possuem execução direta pelo órgão administrativo, que os chamamos de serviços essenciais. Outros, embora não se manifestem como serviços essenciais, mas se configuram como de enorme importância para que a administração persiga os seus objetivos institucionais.

A administração presta aos seus jurisdicionados, serviços públicos, essenciais ou não, que na exata definição do sempre pertinente magistério de Meirelles (2203)86 apresentam:

Serviços públicos são aqueles que a Administração presta diretamente à comunidade, por reconhecer sua essencialidade e necessidade para a sobrevivência do grupo social e do próprio Estado. Por isso mesmo, tais serviços são considerados privativos do Poder Público, no sentido que só a Administração deve prestá-lo, sem a delegação a terceiros, mesmo porque geralmente exigem atos de império e medidas compulsórias em relação aos administrados. Serviços próprios do Estado são aqueles que se relacionam intimamente com as atribuições do Poder Público (segurança, polícia, higiene e saúde públicas etc) e para a execução dos quais a Administração usa da sua supremacia sobre os administrados. Por esta razão só devem ser prestados por órgão ou entidades públicas, sem a delegação a particulares.

A exceção contida no nosso ordenamento legal autorizada pelo legislador ordinário, que nos interessa e com capacidade de afastar a fria e rigorosa exigência de selecionar, ocorre quando se permitiu que a Administração Pública brasileira pudesse se socorrer da dispensa de licitação, estabeleceu na Lei no. 14.133/21, em seu inciso V in verbis

Art. 75, - É dispensável a licitação:

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já





contratada com base no disposto neste inciso; [\[Vide ADI 6890\]](#)

Ao tratarmos do tema dispensa de licitação, pedimos vênia para externar, que muito mais que a acepção coloquial do termo emergência, como uma situação crítica, acontecimento perigoso ou fortuito, um incidente exige-se a presença de imprevisibilidade da situação ou mesmo a constatação de risco em potencial para pessoas ou coisas, que requerem um tratamento emergencial, no presente caso trata-se de determinações judiciais. Neste sentido, a situação que, em caso como o analisado, deve ser demonstrado à alegada urgência.

Não se manifesta como desoportuna a prudente lição de Jacoby Fernandes, ao esclarecer a situação contida no inciso IV do Art. 24, da Lei Geral de Licitações, assim se posiciona:

Aqui, a emergência diz respeito a possibilidade de se promover a dispensa de licitação. Corolário dessa premissa e, fundamentalmente, a absoluta impossibilidade de atender ao interesse público - fim único de toda a atividade administrativa - se adotado o procedimento licitatório. Emergência, para autorizar a dispensa, requer a caracterização de uma situação cujo atendimento implique a necessidade de dispensar o procedimento licitatório.

(...) Para melhor explicação do assunto, seria conveniente distinguir caso de emergência da situação de emergência, empregando o primeiro termo para a avaliação restrita a órgão ou entidade, e o segundo para o que o decreto referido entende como a circunstância que deve ser formalizada por um ato administrativo - portaria ministerial. A distinção é feita apenas para valde doutrinário, vez que ambos podem autorizar a contratação direta.

Emergência", na escurteira lição Hely Lopes Meirelles (1999), é assim delineada:

A emergência caracteriza-se pela urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízos ou comprometer a incolumidade ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, exigindo rápidas providências da Administração para debelar ou minorar suas consequências lesivas à coletividade.

Concluindo, buscando amparo no magistério de Amaral:

E (...) caracterizada pela inadequação do procedimento formal licitatório ao caso concreto. Mais especificamente: um caso de emergência quando reclama solução imediata, de tal modo que a realização de licitação, com os prazos e formalidades que exige, pode causar prejuízo à empresa (obviamente prejuízo relevante) ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços ou bens, ou ainda, provocar a paralisação ou prejudicar a regularidade de suas atividades específicas. Quando a realização de licitação não é incompatível com a solução necessária, no momento preconizado, não se caracteriza a emergência.

Vê-se, assim, que alguns aspectos precisam ser avaliados pela Administração Pública quando da contratação emergencial. Urge restar demonstrada, concreta e efetivamente, a potencialidade de danos às pessoas, obras, serviços, equipamentos ou outros bens, públicos ou particulares.

Ademais, diga-se de passagem, que o Tribunal de Contas da União já manifestou entendimento de que descalperquirir se a situação emergencial decorre de ato imprevisível ou de um não fazer da administração. Configurado o risco para pessoas, obras, serviços, bens e equipamentos públicos ou particulares, admite-se a contratação direta emergencial, vejamos:

"REPRESENTAÇÃO DE UNIDADE TÉCNICA. CONTRATAÇÃO FUNDAMENTADA EM SITUAÇÃO EMERGENCIAL. CONHECIMENTO. IMPROCEDÊNCIA. 1. A situação prevista no art. 24 IV, da Lei 8.666/93 não distingue a emergência real, resultante do imprevisível, daquela resultante da incúria ou inércia administrativa, sendo cabível, em ambas as hipóteses, a contratação direta, desde que devidamente caracterizada a urgência de atendimento a situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares. 2. A incúria ou inércia administrativa caracteriza-se em relação ao comportamento individual de determinado agente público, não sendo possível falar-se da existência de tais situações de forma genérica, sem individualização de culpas." (TCU, TC 006.399/2008-2, Acórdão nº 1138/2011, Relator Min. UBIFIATAN AGUIAR, Plenário, julgado em 04.05.2011)."

É dispensada a licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada a urgência de atendimento a situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da





situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos, vedada a prorrogação dos respectivos contratos. (Cf. Braz).

O Município de Itapipoca, através da Secretaria de Saúde havia celebrado as atas de registro de preços nº 23.11.01/ARP-01, 02, 03, 04 e 05, ocorre que finalizaram em 31.12.2023, cujo objeto era: REGISTRO DE PREÇOS, TIF MENOR PREÇO POR LOTE, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR, FARMACOLÓGICO, LABORATORIAL, ODONTOLÓGICO E MEDICAMENTO VETERINÁRIO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DESTA SECRETARIA DE SAÚDE E MATERIAL PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA PARA ATENDIMENTO À PESSOAS RECONHECIDAMENTE CARENTES OU POR DETERMINAÇÃO JUDICIAL. Dev ao encerramento dos contratos administrativos acima mencionados, iniciou-se um novo processo licitatório com o seguinte objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR, FARMACOLÓGICO, LABORATORIAL, ODONTOLÓGICO E MEDICAMENTO VETERINÁRIO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DESTA SECRETARIA DE SAÚDE E MATERIAL PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA PARA ATENDIMENTO À PESSOAS RECONHECIDAMENTE CARENTES OU POR DETERMINAÇÃO JUDICIAL, pregão eletrônico nº 25.11.01-PE, e a formalização dos contratos administrativos, seria possível realizar a entrega dos insumos acima indicados, dentro do prazo estabelecido pelo judiciário, no entanto o mencionado certame encontra-se em fase de recurso, o que precisa de mais dias para finalizar.

O custo temporal do certame acima indicado pode demorar mais de 30 dias para finalização, o que justifica a dispensa. Esta emergência ou calamidade são entendidas como situações imprevisíveis e repentinas que, na forma da lei, possam ocasionar prejuízo ou comprometer a saúde dos pacientes. Por emergência entende-se uma situação eventual grave e por calamidade uma situação infeliz, que atinge a comunidade, como terremoto, inundação, tempestade e epidemias. (Braz)

Ainda sobre esse aspecto, registra-se, como relevante, que a realização de um regular processo licitatório, implicará na necessária demora, não apenas da imperiosa observância aos prazos fixados em lei, análise técnica de propostas, assim como eventuais recursos administrativos ou mesmo judiciais, enfim, os notórios percalços de um processo de licitação, que, nestas circunstâncias, se apresenta como inconveniente, além, logicamente, dos notórios prejuízos advindos não apenas para saúde, a educação, o planejamento de ações, a adoção de medidas imediatas, em suma, o próprio funcionamento da administração pública que não pode, em um único dia, abster-se de sua função, podendo gerar prejuízos que se manifesta como iminente.

Em presença da necessidade emergencial, cabe a Administração optar, presente a conveniência e oportunidade, pela realização direta da obra ou serviço ou pela contratação de terceiros.

As aquisições reclamadas são para o momento agora, não podendo ser postergada.

Portanto, diante do exposto, justifica-se abertura de processo de dispensa de licitação com fundamento nos princípios da administração pública, na dignidade da pessoa humana, no direito à saúde e no art. 74, inciso VIII da Lei nº 14.133/21 para que seja adquirido os materiais acima indicados pelo período de 03 meses.

3. Quantidade materiais/serviços a demandados

Sequencial	Item	Quantidade	Unidade	
1	ALIMENTO PARA NUTRIÇÃO ORAL, ESPECÍFICO PARA PACIENTES ONCOLÓGICOS, LÍQUIDO, NUTRICIONAMENTE COMPLETO, HIPERPROTEICO, HIPERCALÓRICO E ENRIQUECIDO COM EPA RELAÇÃO W6:W3 1, 2:1, COM MIX DE FIBRAS E CAROTENÓIDES, ISENTO DE LACTOSE, APRESENTAÇÃO DE 125 ML. FORTICARE OU SIMILAR.	342,0	Unidade	
Catálogo: 15612466 - Entidade			Natureza da despesa:	33903299
Especificação: ALIMENTO PARA NUTRIÇÃO ORAL, ESPECÍFICO PARA PACIENTES ONCOLÓGICOS, LÍQUIDO, NUTRICIONAMENTE COMPLETO, HIPERPROTEICO, HIPERCALÓRICO E ENRIQUECIDO COM EPA RELAÇÃO W6:W3 1, 2:1, COM MIX DE FIBRAS E CAROTENÓIDES, ISENTO DE LACTOSE, APRESENTAÇÃO DE 125 ML. FORTICARE OU SIMILAR.				
2	BOLSA COLETORA DE URINA SISTEMA FECHADO 2000 ML	540,0	Unidade	
Catálogo: 13701584 - Importação DFD			Natureza da despesa:	33903299
Especificação: BOLSA COLETORA DE URINA SISTEMA FECHADO 2000 ML				

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 873-596-
PÁGINA: 7 DE 10 - PREFEITURA DE ITAPIPOCA - CNPJ: 07.623.077/0001-67





3	Enterofix	276,0	Unidade
Catálogo: 15612664 - Entidade		Natureza da despesa: 33903299	
Especificação: Enterofix			
4	Equipo para dieta enteral	912,0	Unidade
Catálogo: 15612678 - Entidade		Natureza da despesa: 33903299	
Especificação: Equipo para dieta enteral			
5	FORMULA MODIFICADA PARA CONTROLE GLICÊMICO, LIQUIDA, NORMOCALÓRICA, NORMOPROTEICA, FORMULADA COM FIBRAS, ISENTO DE SACAROSE, LACTOSE E GLUTEN, SABOR BAUNILHA, APRESENTAÇÃO SISTEMA ABERTO DE 1000ML. NUTRI DIABETIC OU DIASON OU GLUCERNA LIQUIDO OU SIMILAR. Formula alimentar enteral industrializada li	504,0	Unidade
Catálogo: 15612700 - Entidade		Natureza da despesa: 33903299	
Especificação: FORMULA MODIFICADA PARA CONTROLE GLICÊMICO, LIQUIDA, NORMOCALÓRICA, NORMOPROTEICA, FORMULADA COM FIBRAS, ISENTO DE SACAROSE, LACTOSE E GLUTEN, SABOR BAUNILHA, APRESENTAÇÃO SISTEMA ABERTO DE 1000ML. NUTRI DIABETIC OU DIASON OU GLUCERNA LIQUIDO OU SIMILAR. Formula alimentar enteral industrializada liquida adequada para controle glicêmico, isenta de sacarose e lactose e de densidade calórica de 1,0kcal/ml			
6	FORMULA MODIFICADA PARA CONTROLE GLICÊMICO, LIQUIDA, NORMOCALÓRICA, NORMOPROTEICA, FORMULADA COM FIBRAS, ISENTO DE SACAROSE, LACTOSE E GLUTEN, SABOR BAUNILHA, APRESENTAÇÃO SISTEMA ABERTO DE 1000ML. NUTRI DIABETIC OU DIASON OU GLUCERNA LIQUIDO OU SIMILAR. Formula alimentar enteral industrializada li	342,0	Unidade
Catálogo: 15612712 - Entidade		Natureza da despesa: 33903299	
Especificação: FORMULA MODIFICADA PARA CONTROLE GLICÊMICO, LIQUIDA, NORMOCALÓRICA, NORMOPROTEICA, FORMULADA COM FIBRAS, ISENTO DE SACAROSE, LACTOSE E GLUTEN, SABOR BAUNILHA, APRESENTAÇÃO SISTEMA ABERTO DE 1000ML. NUTRI DIABETIC OU DIASON OU GLUCERNA LIQUIDO OU SIMILAR. Formula alimentar enteral industrializada liquida adequada para controle glicêmico, isenta de sacarose e lactose e de densidade calórica de 1,5kcal/ml			
7	FÓRMULA NUTRICIONALMENTE COMPLETA LIQUIDA, COM DENSIDADE CALÓRICA DE 1,5 KCAL POR ML, COM MIX DE PROTEINA DE ORIGEM ANIMAL PARA MELHOR ESVAZIAMENTO GASTRICO, SEM PROTEINA VEGETAL, SEM LACTOSE, SACAROSE, NORMOPROTEICA, NORMOLIPIDICA, SABOR BAUNILHA, SEM FIBRAS, EMBALAGEM SISTEMA ABERTO DE 1000ML. NU	222,0	Unidade
Catálogo: 15612790 - Entidade		Natureza da despesa: 33903299	
Especificação: FÓRMULA NUTRICIONALMENTE COMPLETA LIQUIDA, COM DENSIDADE CALÓRICA DE 1,5 KCAL POR ML, COM MIX DE PROTEINA DE ORIGEM ANIMAL PARA MELHOR ESVAZIAMENTO GASTRICO, SEM PROTEINA VEGETAL, SEM LACTOSE, SACAROSE, NORMOPROTEICA, NORMOLIPIDICA, SABOR BAUNILHA, SEM FIBRAS, EMBALAGEM SISTEMA ABERTO DE 1000ML. NUTRI ENTERAL 1.5 OU ISOSOURCE 1.5 OU SIMILAR.			
8	FÓRMULA NUTRICIONALMENTE COMPLETA LIQUIDA, COM DENSIDADE CALÓRICA DE 1,5 KCAL POR ML, COM MIX DE PROTEINA DE ORIGEM ANIMAL E VEGETAL PARA MELHOR ESVAZIAMENTO GASTRICO, SEM LACTOSE, SACAROSE, NORMOPROTEICA, NORMOLIPIDICA, COM FIBRAS SOLUVEIS E INSOLUVEIS NO MINIMO 15G POR LITRO. EMBALAGEM SISTEMA AB	90,0	Unidade
Catálogo: 15612816 - Entidade		Natureza da despesa: 33903299	
Especificação: FÓRMULA NUTRICIONALMENTE COMPLETA LIQUIDA, COM DENSIDADE CALÓRICA DE 1,5 KCAL POR ML, COM MIX DE PROTEINA DE ORIGEM ANIMAL E VEGETAL PARA MELHOR ESVAZIAMENTO GASTRICO, SEM LACTOSE, SACAROSE, NORMOPROTEICA, NORMOLIPIDICA, COM FIBRAS SOLUVEIS E INSOLUVEIS NO MINIMO 15G POR LITRO. EMBALAGEM SISTEMA ABERTO DE 1000ML. NUTRISON ENERGY MULTIFIBER OU SIMILAR.			
9	FÓRMULA PEDIATRICA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL/ORAL INDICADA PARA EPILEPSIA FARMACO RESISTENTE, DEFICIENCIA DA GLUT 1, DEFICIENCIA DE PIRUVATO DESIDROGENASE, CETOGÊNICA 4:1, SEM SABOR, APRESENTAÇÃO EM LATA DE 300G. KETOCAL OU SIMILAR.	24,0	Unidade





Catálogo: 15612834 - Entidade		Natureza da despesa: 33903299	
Especificação: FÓRMULA PEDIÁTRICA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL/ORAL INDICADA PARA EPILEPSIA FARMACO RESISTENTE, DEFICIENCIA DA GLUT 1, DEFICIENCIA DE PIRUVATO DESIDROGENASE, CETOGÊNICA 4:1, SEM SABOR, APRESENTAÇÃO EM LATA DE 300G. KETOCAL OU SIMILAR.			
10	FORMULAÇÃO ENTERAL INDUSTRIALIZADA EM PÓ, NUTRICIONALMENTE COMPLETA COM DENSIDADE CALÓRICA DE 1,32 KCAL/ML, %VD (*) 22%. NUTREN ACTIVE, NURIDRINK, SUSTAGEN MILNUTRI	36,0	Unidade
Catálogo: 15612942 - Entidade		Natureza da despesa: 33903299	
Especificação: FORMULAÇÃO ENTERAL INDUSTRIALIZADA EM PÓ, NUTRICIONALMENTE COMPLETA COM DENSIDADE CALÓRICA DE 1,32 KCAL/ML, %VD (*) 22%. NUTREN ACTIVE, NURIDRINK, SUSTAGEN MILNUTRI			
11	Fralda geriátrica - tamanho G	360,0	Unidade
Catálogo: 15612972 - Entidade		Natureza da despesa: 33903299	
Especificação: Fralda geriátrica - tamanho G			
12	Fralda geriátrica - tamanho P	60,0	Unidade
Catálogo: 15612998 - Entidade		Natureza da despesa: 33903299	
Especificação: Fralda geriátrica - tamanho P			
13	Fralda infantil - tamanho XXG	360,0	Unidade
Catálogo: 15613050 - Entidade		Natureza da despesa: 33903299	
Especificação: Fralda infantil - tamanho XXG			
14	Frasco para dieta enteral	276,0	Unidade
Catálogo: 15613064 - Entidade		Natureza da despesa: 33903299	
Especificação: Frasco para dieta enteral			
15	Gaze 7.5 x 7.5 cm com 9 fios c/500	6,0	Unidade
Catálogo: 15613080 - Entidade		Natureza da despesa: 33903299	
Especificação: Gaze 7.5 x 7.5 cm com 9 fios c/500			
16	Cloridrato de oxibutinina 5mg c/ 30 comprimidos	6,0	Unidade
Catálogo: 15613094 - Entidade		Natureza da despesa: 33903299	
Especificação: Cloridrato de oxibutinina 5mg c/ 30 comprimidos			
17	Seringa descartável 20 ml	555,0	Unidade
Catálogo: 15613138 - Entidade		Natureza da despesa: 33903299	
Especificação: Seringa descartável 20 ml			
18	Sonda Uretral N° 10	540,0	Unidade
Catálogo: 15613600 - Entidade		Natureza da despesa: 33903299	

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 873-596-
PÁGINA: 9 DE 10 - PREFEITURA DE ITAPIPOCA - CNPJ: 07.623.077/0001-67





Especificação: Sonda Uretral N° 10

4. Dotação orçamentária

Projeto / Atividade
1101.10.303.0200.2.025 - Atendimentos a Pessoas Reconhecidamente ou por Determinação Judicial
33903299 - Outros materiais de distribuição gratuita

5. Indicação do(s) integrante(s) da equipe de planejamento

CPF	Nome	Função	Matrícula
026.882.683-84	ANGELO MARCELO MARQUES DOS SANTOS	Membro	--
003.542.373-06	RONIEL DA SILVA SOARES	Presidente	158848-6
004.967.473-04	FRANCISCO GIDEL DE OLIVEIRA	Membro	044530-4

6. Grau de prioridade da compra/contratação

O grau de prioridade da contratação é **ALTO**, tendo em vista a necessidade imediata de atendimento a decisões judiciais que determinam a distribuição gratuita de materiais a pessoas carentes. A urgência decorre do risco de descumprimento de prazos judiciais, o que pode acarretar sanções legais à Administração e comprometer a continuidade dos serviços públicos essenciais.

7. Vinculação/dependência com o objeto de outro DFD

A presente demanda possui **vinculação direta** com o Documento de Formalização da Demanda (DFD) nº 202411120002, cujo objeto contempla a **necessidade de aquisição de material hospitalar, farmacológico, laboratorial, odontológico e medicamento veterinário** para atender às unidades da Secretaria de Saúde, bem como **material destinado à distribuição gratuita** a pessoas reconhecidamente carentes ou por determinação judicial. A contratação ora proposta decorre da **parte emergencial dessa demanda**, especificamente vinculada às decisões judiciais que impõem prazos imediatos, justificando a adoção de medidas urgentes e complementares ao procedimento regular em andamento.

8. Vinculação com o planejamento estratégico

Garantir pleno acesso a saúde e a educação de qualidade a todos os cidadãos.

Itapipoca / CE, 23 de abril de 2025

Josué Jimenez Marques Silva de Araújo
Responsável Pelo Documento De Formalização De Demanda

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 873-596-
PÁGINA: 10 DE 10 - PREFEITURA DE ITAPIPOCA - CNPJ: 07.623.077/0001-67

